



PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 1.117
Rúbrica: 

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 081/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESÍDUOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA ASSUNTO: PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PARECER CONCLUSIVO.

- RELATÓRIO

Trata-se de manifestação do Procurador Geral do Município acerca o de Tomada de preços, objeto do Processo 081/2021, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos em geral no Município de Amarante do Maranhão - MA.

Concluída análise de julgamento das propostas objeto da tomada de preços, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer conclusivo.

Observa-se que o Edital da Tomada de Preços foi aprovado por meio desta Procuradoria por meio de parecer, em atendimento ao Parágrafo único do art. 38 da Lei n 8.666/93, o qual examinou e aprovou as minutas



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município

do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio.

Após a manifestação supramencionada, a comissão providenciou a publicação do edital.

Na ata de Julgamento das Propostas da Presente Tomada de Preços, constatou-se que a pessoa jurídica TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 18.579.886/0001-35, foi vencedora no item com o valor total de R\$ 2.406.465,00 (Dois milhões quatrocentos e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Após, o processo foi encaminhado para esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico da fase externa.

É o breve relatório.

- ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, segundo o magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro pode ser conceituada como:

“O procedimento administrativo pelo qual o ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato”.

Segundo o parágrafo segundo, do art. 22 da Lei 8.666/93, tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para

13



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

Procuradoria Geral do Município

cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Já o art. 23 da mesma lei, assim determina:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a)

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Após análise completa da Tomada de Preços, verifica-se o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas que determina a legislação no tocante a lei 8.666/93.

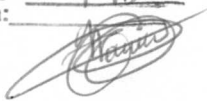
- CONCLUSÃO

Por tais argumentos, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, julgando e analisando a proposta do Licitante vencedor, e, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei 8.666/93, é nosso parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo e efetivado a contratação do licitante vencedor observando os prazos de Lei e do Edital.

É O PARECER.

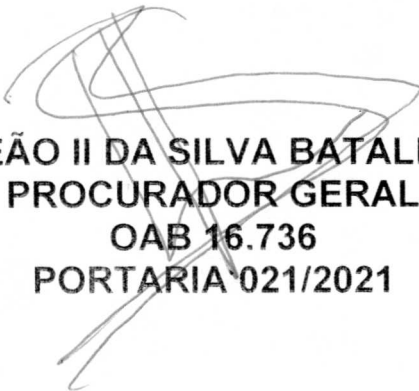
Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Amarante do Maranhão – MA, 09 de julho de 2021.

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 1.120
Rúbrica: 



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município



LEÃO II DA SILVA BATALHA
PROCURADOR GERAL
OAB 16.736
PORTARIA 021/2021